Docusign Envelope ID: EF8B90E2-922F-4278-A83C-0D72FC561869

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CUTTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/MF nº 41.124.588/0001-72

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrito sob o CNPJ/MF nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para prestar o serviço de administração de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020, na qualidade de Administradora do **CUTTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.124.588/0001-72 ("Administrador").

CONSIDERANDO QUE:

(i) O regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais e regulamentares, conforme Artigo 52, I da Resolução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175").

RESOLVE:

(i) Promover todas as alterações necessárias no Regulamento do Fundo, em razão adaptação do Fundo à Resolução CVM nº 175, conforme abaixo ("Adaptação"):

(a) alterar a denominação do Fundo e da sua respectiva Classe, para: "**CUTTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**" e da sua respectiva classe "**COTAS DE CLASSE ÚNICA DO CUTTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**";

(b) adaptação da estrutura do Fundo de forma a prever a existência de uma única classe de cotas. O Fundo passa a ser regido por seu Regulamento, que contemplará as condições gerais aplicáveis a todas à classe, conforme existentes, a classe única pelo respectivo Anexo I, que contemplará as condições relacionadas especificamente à classe e aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, à política de investimentos, distribuição de resultados e amortizações, emissão de cotas, remuneração dos prestadores de serviços, assembleia especial de cotistas e procedimento de liquidação do Fundo;

(c) ratificação da atuação da Administradora e da Gestora como prestadores de serviços essenciais do Fundo, conforme disposto na Resolução CVM nº 175;

Docusign Envelope ID: EF8B90E2-922F-4278-A83C-0D72FC561869

(d) atualização do rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na Resolução CVM nº 175;

(e) revisão da atribuição das funções do Comitê de Investimento, vis a vis novas modalidades de operações permitidas aos fundos imobiliários, tais como, empréstimos, constituição de ônus sobre os ativos da carteira e operações de alavancagem;

(f) Segregar as taxas de administração, gestão e custódia previstas no regulamento do Fundo, em adaptação à Resolução CVM nº 175;

(g) alteração de tudo mais que for necessário para fins de Adaptação de Fundo e da estrutura do Regulamento no que for necessário à Adaptação, bem como ratificar que as adaptações realizadas preservam as principais características do Fundo, trazendo alterações exclusivamente de forma a cumprir o disposto na Resolução CVM nº 175; e

(h) reformar integralmente o Regulamento do Fundo e consolidá-lo, de forma que passará a vigorar na forma do Anexo I do presente instrumento.

A Administradora e a Gestora reconhecem e concordam expressamente que o presente instrumento seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, inclusive de forma digital, as quais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais dos signatários, sendo referido instrumento considerado assinado, exigível e oponível perante terceiros, independentemente da aposição de rubricas em cada página, nos termos do inciso X do caput do artigo 3º e no artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, conforme alterada, dos artigos 104 e 107 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2. Os signatários renunciam expressamente o direito de recusar ou contestar a validade do mecanismo previsto nesta cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo/SP, 26 de maio de 2025.

Assinado por:
Marcos Ferreira Costa
2768E431AC064AB...

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: EF8B90E2-922F-4278-A83C-0D72FC561869

ANEXO I

REGULAMENTO
DO
CUTTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO